



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

TERÇA - FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Edição 1.060
22 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joalice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroszlau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

DECRETOS

DECRETO Nº 105/2017

Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a partir de 03 de fevereiro de 2017, a servidora **Uscila Mariele Schirlo Ternovski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de fevereiro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração/
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 106/2017

Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a partir de 06 de fevereiro de 2017, a servidora **Marli Gelinski Kruczovei**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de fevereiro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração/
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 107/2017

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 06 de fevereiro de 2017, **Josieli Zachrebelne Schirlo**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.047.972-7/PR e CPF nº 043.414.789-31, para exercer o 2º (segundo) cargo efetivo de *Professora*, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A referida servidora fica lotada na Escola Municipal do campo de Santa Clara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de fevereiro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração/
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 108/2017**

Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 07 de fevereiro de 2017, **Ana Maria Nunes Sochodolak**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.265.424-6/PR e CPF nº 748.813.379-04, para exercer o 2º (segundo) cargo efetivo de *Professora*, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A referida servidora fica lotada na Escola Municipal do campo de Serra da Esperança.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de fevereiro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 009/2017**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti-granjeiros), que serão destinados à merenda das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Vencedora: **LE COMERCIAL LTDA ME**, nos lotes 01 a 05, no valor total de R\$ 206.527,40 (duzentos e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Data: 07/02/2017

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 009/2017 Contrato nº 030/2017

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti-granjeiros), que serão destinados à merenda das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Vencedora: **LE COMERCIAL LTDA ME**, nos lotes 01 a 05.

Valor: R\$ 206.527,40 (duzentos e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Data: 07/02/2017

Vigência: 6 meses.

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 013/2017

Objeto: aquisição de cestas básicas que serão distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade, identificadas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Vencedora: **LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no lote 01, no valor total de R\$ 151.650,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais).

Data: 07/02/2017

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 013/2017 Contrato nº 031/2017

Objeto: aquisição de cestas básicas que serão distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade, identificadas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Vencedora: **LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no lote 01.

Valor: R\$ 151.650,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais).

Data: 07/02/2017

Vigência: 31/07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças para veículos automotores linhas leve, média e pesada que compõem a frota municipal, com utilização do software de orçamentação AUDATEX ou similar, tabela DETO e tabela do FABRICANTE.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.894.000,00 (Um milhão oitocentos e noventa e quatro mil reais).

DATA: 21 de fevereiro de 2017, às 08h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

OBJETO: Aquisição de uma motoniveladora nova e dois caminhões novos para serem utilizados em trabalhos da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.351.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e um mil reais).

DATA: 22 de fevereiro de 2017, às 08h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 05/2007**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Gessana de Antoni Bueno Ribeiro

OBJETO: Prestação de serviços como Enfermeira - PSF

DATA DA RESCISÃO: 03/02/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2017	Súmula: Aprova a não adesão do município ao Programa Criança Feliz.
------------------------------	--

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei 12.435/11 e Leis Municipais nº



2.210/2016 e n°2.160/2015, e:

Considerando o Decreto Federal n° 8.869 de 05 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando o item 3.1- Cláusula Terceira do Termo de Aceite e compromisso do município;

Considerando as argumentações e justificativas arroladas pela Gestão Municipal da Assistência Social de que, no momento, não possui em seu quadro de Recursos Humanos profissionais para executarem o programa;

Considerando a deliberação do Conselho na reunião ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a não adesão do município ao Programa Criança Feliz.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de Reuniões, 02 de fevereiro de 2017.

Raquel Navroski
Membro da Mesa Diretora

RESOLUÇÃO
Nº 003/2017

Súmula: Homologa a Resolução "ad referendum" nº 001/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei 12.435/11 e Leis Municipais n° 2.210/2016 e n°2.160/2015, e:

Considerando a Resolução n° 001/2017 "ad Referendum"

Considerando a deliberação do Conselho na reunião ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve homologar a Resolução n° 001/2017 autorizando a utilização dos saldos do FMAS – exercício 2016 – recursos da PSB/PSE/IGD/PBF/SUAS para aquisição de combustíveis.

Art. 2º - A autorização se encerra com a aprovação do Balanço anual e a reprogramação dos saldos do exercício 2016.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de Reuniões, 02 de fevereiro de 2017.

Raquel Navroski
Membro da Mesa Diretora



SECRETARIA DE CULTURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017/SMC

Oficineiros: Edital de chamamento para credenciamento de profissionais para prestação de serviços de desenvolvimento de oficinas para a Secretaria Municipal de Cultura de Prudentópolis.

As oficinas têm como finalidade enriquecer as atividades culturais oferecidas no município, promovendo a difusão cultural através da Secretaria Municipal de Cultura, permitindo o acesso da população na fruição de bens culturais.

Destinação: Exclusiva à participação de pessoas físicas-instrutores para as oficinas culturais, com nível médio completo de escolaridade, nos termos e condições estabelecidos neste edital, que conheçam e demonstrem habilidade nas áreas específicas.

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal da Cultura

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade o credenciamento e seleção de instrutores para as oficinas culturais, exercício 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes.

2.2. As oficinas devem visar o estímulo e desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural, iniciação e estimulação artística, inclusão social e práticas corporais e será dirigida a toda população.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento de Instrutores de oficinas Culturais, realizem oficinas de teatro, danças, musicas, Língua Ucraniana, Língua Polonesa, pintura e informática, com o intuito de propiciar aos cidadãos do Município de Prudentópolis o acesso e formação nas atividades propostas, independente de classe social e econômica.

- Considerando que estas atividades, contribuirão na formação de pessoas em caráter de convívio social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS** CULTURA

- Considerando ainda que Prudentópolis com atividades turísticas em ascensão necessita de um fortalecimento nas áreas citadas;
- Considerando que as atividades foram escolhidas conforme as necessidades e carência em que se encontra nossa população dando oportunidade a todos que possam usufruir dessas atividades enriquecendo seu conhecimento almejando ainda mais, melhores condições de vida.
- Considerando ainda que as atividades a serem realizadas são uma continuidade e ampliação oferecidas através da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2016.

4 . DAS OFICINAS QUE SERÃO OFERTADAS

Artes Cênicas: Teatro e Pintura

Dança: Ballet Dança, Contemporânea, Jazz, dança de salão.

Música: Instrumentalização, canto, violão.

Língua: ucraniana e Polonesa.

Informática: básica, word, excel e introdução à internet , informática avançada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

5.1. As propostas de oficinas deverão ser de caráter prático e teórico que exercitem a experimentação, vivência ou acerca de seus conteúdos.

5.2. As oficinas deverão proporcionar aos participantes da mesma qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida e aumentar a informação sobre as diversas linguagens artísticas, culturais e socioeducativas, além de propiciar a participação em atividades de lazer, fruição e socialização.

5.3. O instrutor deverá realizar amostras públicas, quando solicitado, apresentando o trabalho desenvolvido ao longo do ano, como apresentações coletivas, em locais a serem definidos pela Secretaria da Cultura.

5.4. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria Municipal de Cultura.

6. DOS OBJETIVOS DAS OFICINAS QUANTO AS SUAS ÁREAS E ESPECIFICIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS** CULTURA

6.1 Artes Cênicas: Sensibilização do aluno para o fazer teatral e toda sua gama de possibilidade. Busca também desenvolver as ferramentas básicas de ator: corpo, voz e emoção, além de proporcionar ao aluno a abertura e o desenvolvimento do seu universo lúdico:

6.2 Dança: Proporcionar ao desenvolver da musicalidade, do ritmo, da coordenação motora e da consciência corporal através dos movimentos de dança: estimular o aprendizado, a memória e socialização dos participantes.

6.3 Música: Proporcionar contato com a música, por meio de acesso à iniciação musical e aos fundamentos da técnica de instrumentos musicais. Desenvolver noções básicas de linguagem musical estimular a sensibilidade e capacidade auditiva através do trabalho com repertório variado.

6.4 Língua: Proporcionar o acesso ao aprendizado da Língua Ucraniana e Polonesa com ênfase na conversação, leitura e escrita.

6.5 Informática: Informática básica, conceito de hardware e software, introdução ao Microsoft Word, como criar um arquivo de texto, formatar e salvar, introdução ao Microsoft Excel, como criar uma planilha de cálculos, formatar e salvar, introdução ao Microsoft PowerPoint, como criar uma apresentação, formatação e apresentação, introdução à internet, realizar buscas e fazer downloads de arquivos da internet.

6.6 Pintura; A pintura é uma ótima atividade para as pessoas descobrirem suas aptidões e mostrarem sua criatividade, através das várias técnicas disponíveis.

7. DAS TURMAS

7.1. Osicineiros selecionados assumirão turmas de:

7.1.1 Dança

a) Balé Clássico para alunos entre 6 e 11 anos, três turmas de manhã e três à tarde, 2 vezes por semana, 1 hora por aula;

b) Dança Contemporânea para alunos entre 11 e 16 anos, uma turma de manhã e outra à tarde, 2 vezes por semana, 1 hora por aula;

c) Jazz para alunos entre 11 e 18 anos, uma turma a tarde e uma à noite, 2 vezes por semana, 1 hora por aula;

7.1.2 Teatro

a) Turmas para alunos entre 8 a 14 anos, uma de manhã e uma à tarde, 2 vezes por semana, 1 hora por aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
CULTURA

b) Turmas para aluno a partir de 14 anos, duas turmas a Tarde, 2 vezes por semana, 1 hora por aula;

7.1.3 Língua Ucraniana/ Língua Polonesa

a) Turmas, no período da tarde, 2 vezes por semana, 1 hora por dia;

7.1.4 Informática

a) Dez turmas de alunos a partir de 8 anos, duas de manhã e 6 à tarde, e duas turmas a noite 2 vezes por semana, 1 hora por aula.

7.1.5. Música/Canto

7.1.5.1 Canto popular

a) Duas turma de manhã, entre 8 a 13 anos, 2 aula por semana, 1 hora por aula;

b) Duas turma da tarde, entre 8 a 13 anos, 2 aula por semana, 1 hora por aula;

7.1.5.2 Canto coral

a) Período das aulas noite 2 aulas por semana, 1 hora por aula;

7.1.5.3 Instrumentalização

a) Duas turma a partir de 12 anos, período da manhã, 2 aulas por semana, 1 hora por aula.

7.1.5.4 Pintura

a) Turmas a partir 07 anos período da manhã uma turma, 2 aulas por semana, 1 hora por aula. Período das tarde duas turmas, , 2 aulas por semana, 1 hora por aula.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas apartir 06 ao dia 13 de fevereiro 2017.

8.2 Local das inscrições Casa da Cultura, estabelecida na Rua Doze de Agosto, 1271, das 8:00 horas ás 12 horas e das 13 horas as 17 horas.

9. DAS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será válido pelo período de até 2 (dois) ano contado da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, inclusive no preenchimento de novas vagas, observada, nesta hipótese, a ordem de classificação e a proporcionalidade das modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS** CULTURA

9.2 Serão convocados para contratação, instrutores para as oficinas por modalidade, na ordem de classificação, conforme o anexo IV.

9.3. Os demais credenciados poderão ser convocados para contratação, obedecendo a ordem de classificação, conforme as necessidades durante o prazo de validade do credenciamento.

9.4. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida à Secretaria Municipal de Cultura, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou pela Administração na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Só poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo, que apresentem a documentação nele exigida, e tenha, no mínimo, como requisito para credenciamento, escolaridade de nível médio concluído.

10.2. A participação, seleção e contratação obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

10.3. Não poderão se inscrever:

10.3.1 servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Prudentópolis, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Prudentópolis (LEI MUNICIPAL Nº 1.975).

10.3.2 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

11. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÕES

11.1. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo Correio.

11.2. Dentro do envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo:

- a) 01(uma) via da Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada.
- b) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação e experiência;
- c) Diploma ou certificado que comprove a escolaridade exigida;
- d) Portfólio e/ou Curriculum do profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
 CULTURA

11.3. Os(as) candidatos(as) poderão anexar aos documentos no envelope de inscrição, caso possuam, para fins de pontuação:

a) Comprovação de experiência em atividades pedagógicas adequadas ao perfil das modalidades, por meio de material de divulgação, declaração de superiores, certificados ou similares;

b) Comprovação de experiência de oficinas já realizadas utilizando as Técnicas, Habilidades em uma das modalidades constantes, por meio de material de divulgação, declaração de superiores, certificados ou similares.

11.4 A ausência ou irregularidade de qualquer documento especificado na cláusula Implicarão automaticamente na desclassificação da proponente(s).

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

12.1 À Comissão de Avaliação caberá a conferência da proposta e dos demais documentos, certificando-se do atendimento as exigências estabelecidas neste edital.

12.2 A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos em casos de dúvidas, inclusive documentos originais.

12.3 A comissão de seleção será composta pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e membros do Conselho Municipal de Cultura, não participantes do processo de credenciamento.

13. DAS SELEÇÕES E CRITÉRIOS

13.1 A seleção e classificação dos candidatos inscritos será realizada de acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
01	Análise do portfólio e currículo artístico – análise da experiência	0 a 10,0 pontos
02	Curso Livre diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento. (Máximo de 5) / Carga Horária / Duração acima de 3 horas	0,5 (meio ponto cada)
03	Conclusão de Ensino Médio ou Técnico em qualquer outra área.	4,5
04	Conclusão de Curso Superior em qualquer outra área.	5,5



05	Conclusão de Curso Técnico, profissionalizante, reconhecido pelo MEC, diretamente relacionado ao objeto do credenciamento	6,5
06	Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo MEC, diretamente relacionado ao objeto de Credenciamento	7,5

13.2. A avaliação será realizada a partir da data do encerramento das inscrições.

13.3 O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com a somatória dos pontos obtidos, de acordo com a tabela do item 13.1 deste edital.

13.4. Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação) legalmente reconhecido, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da Lei.

13.5. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem o edital e apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

13.7. Os profissionais serão credenciados por nível, de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste termo.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Para efeitos de desempate, será utilizado o item 1 da tabela de classificação.

15. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

15.1 Após a análise e deliberação da Comissão de Avaliação, será publicada no Diário Oficial do Município de Prudentópolis a lista dos credenciados, por ordem de classificação, para oportuna contratação, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal de Cultura .

15.3 Do resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Prudentópolis da lista final do subitem acima, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Comissão de Avaliação, nos termos da legislação vigente.

15.4 Havendo interposição a recurso, a Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rever sua decisão ou encaminhá-lo a deliberação do Exma. Sra. Secretária de Cultura, devidamente instruído, que então



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
CULTURA

decidirá, devendo ser publicado o resultado final no Diário Oficial do Município de Prudentópolis.

15.5. Não havendo recurso ou resolvido este, o procedimento será submetido à autoridade competente, para homologação.

15.6. O resultado da seleção será divulgado até o dia 10 de fevereiro de 2017, através do Diário Oficial do Município de Prudentópolis.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 O credenciado se obriga:

16.2 Permitir a Secretaria de Cultura exercer a fiscalização, e promover avaliações sobre os serviços contratados, reservando o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

16.3 Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, para fins de atualização quanto à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas;

16.4 Responder por escrito no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Cultura, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

16.5 Efetuar a prestação dos serviços na forma, condição e prazo pactuado estabelecida no contrato, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo os serviços convencionados;

16.6 Zelar pelo material necessário para a oficina sendo responsável por sua utilização, evitando perdas ou desperdício, devendo também zelar pela utilização dos espaços.

17. VIGÊNCIA

17.1 Do credenciamento – O credenciamento terá validade de 02 anos, sendo facultado a secretaria Municipal de Cultura publicação de novo termo similar.

17.2 Dos selecionados – Os selecionados atuaram por 10 meses, de março a dezembro do ano de 2017, cabendo a secretaria Municipal de Cultura a renovação, ou não, para o ano de 2018.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A importância a ser paga pelos serviços que constituem esse edital será referente ao número de horas executadas, multiplicadas pelo valor da hora aula especificadas no anexo IV.



18.2 Os valores poderão ser readequados no decorrer do período de contratação.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As contratações terão vigência pelo período de 10 meses a contar do recebimento das respectivas Ordens de Início dos trabalhos, podendo ser renovado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

19.2 Para fins de contratação, os(as) credenciados(as) selecionados(as) serão convocado(as) por meio do Diário Oficial da Cidade de Prudentópolis e por comunicado eletrônico, e terão o prazo de até 5 dias após a publicação para apresentar os documentos, do presente e subscrever o Contrato nos moldes da minuta que integra o presente como Anexo

19.3 Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do(a) interessado (a) no prazo de vigência estabelecido, será convocado outro selecionado obedecendo a ordem de classificação e os critérios estabelecidos.

20. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

20.1. Os proponentes devidamente inscritos, que tiverem suas propostas aprovadas, e forem, portanto, credenciados, deverão apresentar no momento da contratação:

- a) Fotocópia legível da carteira de identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento de identificação civil válido em todo o território nacional para todos os fins legais;
- b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF) ou de outro documento oficial que o identifique (ex.: CNH) ;
- c) Fotocópia legível do comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- g) Fotocópia do NIT/PIS/PASESP

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O(a) credenciado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura .

21.5 O credenciamento realizado e as contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
CULTURA

suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

22- ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

Anexo I – FICHA DE CADASTRO PARA MINISTRAR AS OFICINAS NA SECRETARIA DE CULTURA

Identificação

Nome _____

Data de nascimento ____/____/____

Endereço _____

Nº _____ complemento _____ bairro _____

CEP _____ Fone _____ celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Estado civil _____

Oficina pretendida

Formação -

TEMPO DE EXPERIÊNCIA _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
CULTURA

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE A FAZENDA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS E QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO

EU,

_____ residente e
domiciliado á rua:

_____,n° _____

_____,
Bairro _____

_____ cidade _____, portador

do RG _____,CPF

_____ declaro;

A) Não sou funcionário público do Município de Prudentópolis

B) Não devo nada a fazenda Pública do Município de Prudentópolis.

_____, _____ / _____ /2017

Assinatura



ANEXO III.

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº

Contrato administrativo de prestação de serviços entre o Município de Prudentópolis e

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, RG nº e CPF sob nº, denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento (Diário Oficial do Município), da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de instrutor de junta a oficina de ofertada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$, mensais

Parágrafo único: o valor ora contratado sera fixo durante o periodo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Os serviços deverão ser prestados compreendendo o período de 01/03/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado à critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado imprescindivelmente até o décimo dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de relatório da Secretaria Municipal de Cultura, a ser apresentado até o último dia últi do mês a que se refere, junto ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

§ 1º: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

a) execução em desacordo com o avençado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.13.392.7004.2101.3.3.90.36.00.00 fonte 00000

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e do Edital de Chamamento, da Secretaria Municipal de Cultura e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar o objeto de acordo com as cláusulas do presente contrato e do Edital de Chamamento, da Secretaria Municipal de Cultura.

b) Informar a Secretaria Municipal de Finanças, dados bancários para que seja possibilitado o pagamento.



CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) O contrato se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;

b) advertência por escrito;

c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o contratado.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§3º: O contratado isenta o contratante, o Município de Prudentópolis, de quaisquer responsabilidade civil, penal, em razão de danos ou qualquer outro evento que venha a ocorrer em razão da prestação de serviço efetuada pelo contratado, ou quem estiver sobre suas ordens, bem como isenta também o contratante de qualquer encargo social ou trabalhista em razão da presente contratação.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

Rua Doze de Agosto 1271– Centro – Prudentópolis – Paraná – CEP: 84400-000
CNPJ: 77 003 424 / 0001 - 34 – e-mail: cultura@prudentopolis.pr.gov.br – Fone: (42)
3908 1077



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
 CULTURA

- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Convocação em Concurso ou Emprego Público;
- d) Demais casos de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá obedecer rigorosamente todas as determinações da Secretaria Municipal de Cultura e seus serviços serão devidamente fiscalizados pela mesma.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do funcionário Fernando de Melo Demenech.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis,de.....2017

 Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
 Contratante

 Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG

RG

Nome:

Nome:

28.1 itens Quantidade e descrição

28.1.1 Dança

Curso	Idade	Quantidade de turmas	Período	Horas por semana	Total de horas/semana	Total de horas mensal	Valor da hora/aula	Valor mensal
Clássico	6 a 11 anos	4	Manhã/tarde	1h00	8	32 h00	R\$ 35,00	R\$1.120,00
Contemporânea	11 a 18 anos	2	Manhã/Tarde	1h00	4	16h00	R\$35,00	R\$ 560,00
Jazz	11 a 18 anos	2	Tarde / noite	1h00	4	16h00	R\$35,00	R\$ 560,00
Dança de salão	À partir dos 16 anos	1	Noite	1h00	2	8h00	R\$35,00	R\$ 280,00
Valor Total Mensal R\$ 2.520,00								
Valor para 10 Meses 25.200,00								

28.1.2 TEATRO

Curso	Idade	Período	Horas por semana	Quantidade de turmas	Total de horas/semana	Total de horas mensal	Valor da hora/aula	Valor mensal
Teatro	8 a 14 anos	Manhã/tarde	1h00	2	4	16 h00	R\$ 35,00	R\$ 560,00
Teatro	À partir 15 anos	Tarde/ noite	1h00	2	4	16 h00	R\$35,00	R\$ 560,00
Valor Total Mensal R\$ 1.120,00								
Valor para 11 Meses 11.200,00								

28.1.3 Língua Ucraniana

Curso	Idade	Período	Horas por semana	Total de turmas	Total de horas/semana	Total de horas mensal	Valor da hora/aula	Valor mensal
Língua Ucraniana	À partir 10 anos	Tarde	2h00	1	2	8 h00	R\$35,00	R\$ 280,00
Valor Total Mensal R\$280,000								
Valor para 11 Meses 2.800,00								

28.1.4 Informática

Curso	Idade	Período	Horas por semana	Numero de Turmas	Total de horas/semana	Total de horas mensal	Valor da hora/aula	Valor mensal
Informática	A partir dos 8 anos	Manhã/tarde/noite	1h00	5	20	80 h00	R\$ 35,00	R\$2.800,00
							Valor Total Mensal R\$ 2.800,00	
							Valor para 10 Meses 28.000,00	

28.1.5 Musica

Curso	Idade	Período	Horas por semana	Numero de turmas	Total de horas/semana	Total de horas mensal	Valor da hora/aula	Valor mensal
Canto	8 e 15 anos	Tarde	1h00	1	2h	8 h00	R\$ 35,00	R\$280,00
	À partir dos 15 anos	Tarde / noite	1h	2	4h	16 h00		R\$560,00
Instrumentalização	À partir dos 12 anos	Tarde	1h00	1	2h	8 h00	R\$50,00	R\$ 400,00
Maestro	À partir dos 12 anos	Tarde	1h00	1	2h	8 h00	R\$50,00	R\$ 400,00
Violão	À partir dos 07 anos	Manhã/Tarde/noite	1h00	6	24	96 h00	R\$35,00	R\$ 3.360,00
Sanfona	À partir dos 07 anos	Tarde	1h00	1	2h	8h00	R\$35,00	R\$ 280,00
							Valor Total Mensal R\$ 5.280,00	
							Valor para 10 Meses 52.800,00	

Valor Total R\$ 120.000,00



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br